



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 43, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre os procedimentos relativos à realização de estágios curriculares supervisionados nas unidades escolares da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 82 da Lei Federal n.º 9.394/96,

DECRETA:

Artigo 1.º Os estágios curriculares supervisionados dos alunos regularmente matriculados em curso de ensino superior, como disciplina de programação obrigatória, serão realizados em escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, atendidas as disposições da presente legislação.

Artigo 2.º As instituições das redes públicas e particulares de ensino, cujos alunos pretendem realizar estágios, deverão comunicar a municipalidade, através da titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 3.º Nesse comunicado a unidade educacional interessada em formalizar o pedido através de seu representante legal, acompanhado da seguinte documentação:

- I. Comprovação de matrícula do aluno
- II. Carta de apresentação do aluno e nome da pessoa responsável pelo estágio

Artigo 4.º Deferido o pedido, autorizada a realização dos estágios curriculares, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 6.494/77, regulamentada pelo Decreto n.º 87.497/82, e normas deste Decreto.

Artigo 5.º O estágio será cumprido no âmbito das unidades públicas municipais, atendendo o espírito de integração e profissionalização contido nas legislações supramencionadas e obedecendo as seguintes condições:

- I. Não remuneração dos alunos-estagiários;
- II. Controle da frequência do aluno-estagiário através de livro próprio ou outros meios de controle de frequência;
- III. Responsabilidade da instituição de ensino pelo ressarcimento de danos causados por ato doloso ou culposo do estagiário a qualquer equipamento instalado nas dependências da unidade concedente durante o cumprimento do estágio;



46.634.218/0001-07 Site Internet: <http://www.taquarituba.sp.gov.br>

Av. Cel. João Quintino, 716 - Tel/Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ

E-Mail: post@taquarituba@terra.com.br - cx.postal 33

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 09/03/16

Publicado no Jornal: *Sudoeste Paulista*
nº 1685 de 12/03/16

Publicado no Jornal: *Sudoeste Paulista*
nº 1689 de 19/03/16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- IV. Observação e cumprimento por parte dos estagiários das normas legais e regulamentares da escola concedente;
- V. Manutenção de sigilo absoluto em razão de suas atividades de estágio;
- VI. Cumprimento do estágio curricular dentro dos períodos letivos regulares;
- VII. Permanência de no máximo 3 (três) estagiários em cada sala de aula, durante os estágios de observação e participação;
- VIII. Desenvolvimento de conteúdos de conformidade com a programação curricular da classe onde será realizado o estágio na modalidade de regência;
- IX. Permanência na sala de aula do Professor-Supervisor durante a realização de estágio de regência.

Artigo 6.º Durante a realização do estágio supervisionado a administração deverá possibilitar aos alunos-estagiários:

- I. Vivência das práticas cotidianas da organização do trabalho pedagógico e da gestão escolar.
- II. Vivência das práticas cotidianas da docência na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental.
- III. Acesso aos planos e regimentos escolares, bem como aos estatutos das instituições auxiliares da escola.

Artigo 7.º O Coordenador Municipal da Educação, ou outro cargo que vier substituí-lo, baixará normas complementares destinadas à plena execução da presente legislação.

Artigo 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 90, de 21 de julho de 2008.

P.M. de Taquarituba, 08 de março de 2016.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

ARIANE FONTANA
Secretária Substituta

